



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BELO JARDIM E A EMPRESA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BELO JARDIM, CNPJ n.º 10.767.239/0006-50, com sede na Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n, São Pedro, Belo Jardim/PE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES**, portador do RG nº 697269 SSP/CE, e do CPF nº 220.780.021-00, nomeado pela Portaria nº 562, do D.O.U. de 03/05/16, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **SERVIÇOS AUXILIARES LTDA**, estabelecida na Rua Sargento Waldir Correia, nº 265, Boa Viagem, Recife/PE, CNPJ Nº 03.822.268/0001-05, representada pelo Sr. **PAULO PIRES DA SILVA**, RG nº 4922577 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 021.251.504-76, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, que, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 22/2015**, para contratação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, para limpeza, conservação higienização e manejo nas instalações físicas e mobiliárias, bens móveis e imóveis, bem como, fornecimento dos equipamentos e materiais adequados à execução dos trabalhos, conforme o Processo nº 23297.014745.2015-68, dentro das condições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 22/2015, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30/10/2017 a 30/10/2018, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como, repactuar seu valor, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2016, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2016, mantidas as mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com a repactuação, o valor global do contrato passará de: **R\$ 102.240,00 (cento e dois mil e duzentos e quarenta reais)** para: **R\$ 126.701,52 (cento e vinte e seis mil, setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores contratuais decorrentes das repactuações podem ter suas vigências iniciadas em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada ao instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeitos de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das diferenças relativas ao período anterior à assinatura do termo aditivo é condicionado à comprovação, por parte da contratada, de que tenha pago a seus funcionários e implementado no referido mês o aumento previsto nas respectivas convenções coletivas das categorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPERVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP N. 05/2017



Aplica-se ao presente contrato as regras contidas na Instrução Normativa **SLTI/MP N. 05/2017** relacionadas aos procedimentos de gestão contratual (Capítulo V), desde que não implique na criação de obrigações ao contrato não exigidas na fase de seleção do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 126.701,52 (cento e vinte e seis mil, setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos)** e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta do elemento de despesa 339037, subordinadas ao Programa de Trabalho Resumido – PTRES nº 108833, da Unidade Orçamentária nº 26418, do Orçamento próprio do IFPE, para o Exercício Financeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, ora aditado, não conflitantes com este instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belo Jardim, 30 de outubro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES

PAULO PIRES DA SILVA

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: